



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER Nº 03 /2015

- CCS

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI nº 634/2011**, que "*Dispõe sobre o estabelecimento de ponto facultativo pelos Poderes do Distrito Federal*".

AUTORA: Deputada LUIZA DE PAULA
RELATORA: Deputada SANDRA FARAJ

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer – CCJ o Projeto de Lei nº 634/2011, de autoria da Deputada Luzia de Paula, que dispõe sobre o estabelecimento de ponto facultativo pelos Poderes do Distrito Federal.

A proposição em exame determina que os Poderes do Distrito Federal (Poder Executivo e Poder Legislativo) definam e publiquem, até o dia 30 de novembro de cada ano, o calendário com os dias que serão declarados ponto facultativo no ano subsequente. O Poder Executivo fará a publicação de seu calendário no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e o Poder Legislativo, no Diário da Câmara Legislativa – DCL. Nos calendários devem constar, também, os feriados transferidos para as sextas-feiras ou segundas-feiras.

Na justificação, a Autora informa que a proposição tem por objetivo possibilitar que os Poderes do Distrito Federal se programem quanto à definição de pontos facultativos e antecipação ou adiamento de feriados, de maneira que não haja também prejuízos para sociedade, especialmente para aqueles que dependem dos órgãos públicos para terem seus direitos atendidos (...).

O Projeto de Lei foi distribuído, para exame de mérito, à Comissão de Assuntos Sociais – CAS e, para análise de admissibilidade, à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Na CAS, a matéria aprovada na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de fevereiro de 2012.

Na CCJ, a proposição recebeu a Emenda nº 1 (Modificativa), do Deputado Cláudio Abrantes, apresentada em 22 de abril de 2013, fora do prazo regimental.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



A referida emenda altera a redação do § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 634/2011, nos seguintes termos:

"Art. 1º (...)

*§ 1º a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Distrito Federal, no caso do Poder Executivo, e no Diário da Câmara Legislativa, em se tratando do Poder Legislativo, **bem como nos sítios da internet de cada Poder, ali permanecendo ao longo do ano com as devidas atualizações.**" (grifada a alteração efetuada pela Emenda nº 1)*

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão Assuntos Sociais que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua Aprovação.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nosso entendimento, tal qual o da CAS, é no sentido de que a matéria deve prosperar.

A proposição em exame estabelece data para que o Poder Executivo e o Poder Legislativo divulguem e publiquem, em seus órgãos de comunicação oficial (DODF e DCL), o calendário de pontos facultativos, bem como dos feriados transferidos para as sextas-feiras ou segundas-feiras, com o objetivo de conferir à sociedade o conhecimento antecipado dos dias em que o expediente das repartições será suspenso.

O Poder Executivo publica, no DODF, decreto do Governador do Distrito Federal com o calendário anual de feriados e pontos facultativos. O Poder Legislativo, por sua vez, publica, no DCL, Ato da Mesa Diretora, órgão diretivo da Câmara Legislativa, responsável por sua administração. A título de exemplo, anexamos por cópia o Decreto nº 36.366/2015 e o Ato da Mesa Diretora nº 10/2015, ambos publicados em fevereiro do corrente ano.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Assim sendo, as autoridades responsáveis pela administração dos Poderes em tela, no legítimo exercício de suas respectivas competências, têm, ao longo dos anos, expedido atos administrativos sobre a matéria em foco.

O Projeto de Lei em exame, ao estabelecer que os referidos atos administrativos sejam publicados em 30 de novembro do ano anterior, busca atender ao interesse público, garantindo que a população seja informada, antecipadamente, sobre os dias em que os serviços públicos não funcionarão ou que serão prestados em regime de plantão.

Desta forma, a determinação contida na proposição em exame respeita os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pela Constituição Federal (art. 37) e pela Lei Orgânica do Distrito Federal, nos seguintes termos:

"Art. 19. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, transparência, eficiência e interesse público, e também ao seguinte:

(...)"

A **Emenda Modificativa nº 1** amplia a publicidade da informação de que trata o Projeto de Lei nº 634/2011, ao determinar que o calendário de pontos facultativos e de feriados seja também publicado e mantido, ao longo do ano, nos sítios da internet de cada Poder.

Informe-se, ainda, que o Projeto de Lei nº 634/2011 e a Emenda Modificativa nº 1 configuram-se admissíveis, pois tratam de matéria de interesse local (CF, art. 32, § 1º, c/c art. 30, inciso I), não incluída entre as de iniciativa privativa do Governador (LODF, art. 71, § 1º, incisos I a VII).

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão da Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 634/2011**, com a Emenda Modificativa nº 1.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 634/2011

Dispõe sobre o estabelecimento de ponto facultativo pelos poderes do Distrito Federal.

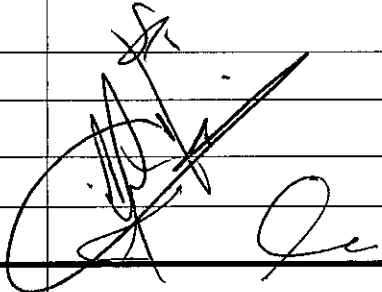
AUTORIA: **Dep. LUZIA DE PAULA**

RELATORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**

PARECER: **Admissibilidade com emenda 01 da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 08/12/15, os Senhores Deputados:

| Nome do Parlamentar | Presidente | Acompanhamento | | | | Destaque | Assinaturas |
|----------------------|------------|----------------|-----|------|-----|----------|--|
| | Relator | Sim | Não | Abst | Aus | | |
| | Leitura | | | | | | |
| Sandra Faraj | R | + | | | | |  |
| Chico Leite | | | | | > | | |
| Robério Negreiros | | | | | > | | |
| Raimundo Ribeiro | P | x | | | | | |
| Bispo Renato Andrade | | x | | | | | |
| Suplentes | | | | | | | |
| Prof. Israel Batista | | | | | | | |
| Chico Vigilante | | | | | | | |
| Rafael Prudente | | | | | | | |
| Liliane Roriz | | | | | | | |
| Lira | | | | | | | |
| Totais | | 3 | | | 2 | | |

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

26^a Ordinária

 ^a Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ